



PARECER ÚNICO Nº 0266310/2018		
ADENDO AO PARECER ÚNICO Nº 1162881/2017 (SIAM)		
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 17435/2011/003/2016	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Renovação de Licença de Operação		

EMPREENDEDOR: Carolina Móveis Indústria e Comércio LTDA	CNPJ: 86.420.056/0001-10	
EMPREENDIMENTO: Carolina Móveis Indústria e Comércio LTDA	CNPJ: 86.420.056/0001-10	
MUNICÍPIO: Ubá	ZONA: Urbana	
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): WGS84 LAT/Y 21° 12' 07,94" S LONG/X 42° 52' 48,04" O		
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
BACIA FEDERAL: Rio Paraíba do Sul	BACIA ESTADUAL: Rio Pomba	
UPGRH: PS2 – Rios Pomba e Muriaé	SUB-BACIA: Rio Xopotó	
CÓDIGO: B-10-02-2	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): ⁽¹⁾ Fabricação de móveis de madeira, vime e junco ou com predominância destes materiais, com pintura e/ou verniz	CLASSE 5
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Simbiose Ambiental Matheus de Lucas Dias	REGISTRO: CTF 5273052 CREA-MG 170.051-D	
RELATÓRIO DE VISTORIA: -	DATA: -	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Daniela Rodrigues – Gestora Ambiental	1.364.810-0	
Luciano Machado de Souza Rodrigues – Gestor Ambiental	1.403.710-5	
De acordo: Leonardo Gomes Borges Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.365.433-0	
De acordo: Elias Nascimento de Aquino Diretor Regional de Controle Processual	1.267.876-9	

⁽¹⁾ Neste parecer único, as referências à atividade desenvolvida pelo empreendimento ocorrem com lastro na DN COPAM nº 74/2004 em virtude da opção feita pelo empreendedor, da continuidade da análise tal como formalizado, de acordo com os parâmetros definidos pela referida norma, nos termos do artigo 38, III, da DN COPAM nº 217/2017.



1. Histórico

O parecer ora submetido à apreciação da Câmara Técnica Especializada de Atividades Industriais - CID, refere-se ao pedido de alteração e prorrogação de prazo da condicionante nº 09 do Processo de Renovação da Licença de Operação (P.A. 17435/2011/003/2016) do empreendimento Carolina Móveis Indústria e Comércio LTDA (Carolina Baby).

A licença de operação foi obtida em 26/10/2017, sendo que constavam do Parecer Único nº 1162881/2017 dez condicionantes a serem cumpridas pelo empreendedor.

Em 02/02/2018, protocolo nº 0102429/2018, o empreendedor solicitou a alteração da condicionante nº 09 e a prorrogação de prazo para cumprimento da mesma.

2. Caracterização do empreendimento

O empreendimento localiza-se em um distrito denominado Diamante de Ubá, pertencente ao município de Ubá/MG. A atividade desenvolvida é fabricação de móveis de madeira, vime e junco ou com predominância destes materiais, com pintura e/ou verniz (B-10-02-2). Ocupa uma área de 9.000 m² e possui 230 funcionários (podendo chegar a 240 em épocas de maior produção), sendo 50 na área administrativa e 190 na área de produção.

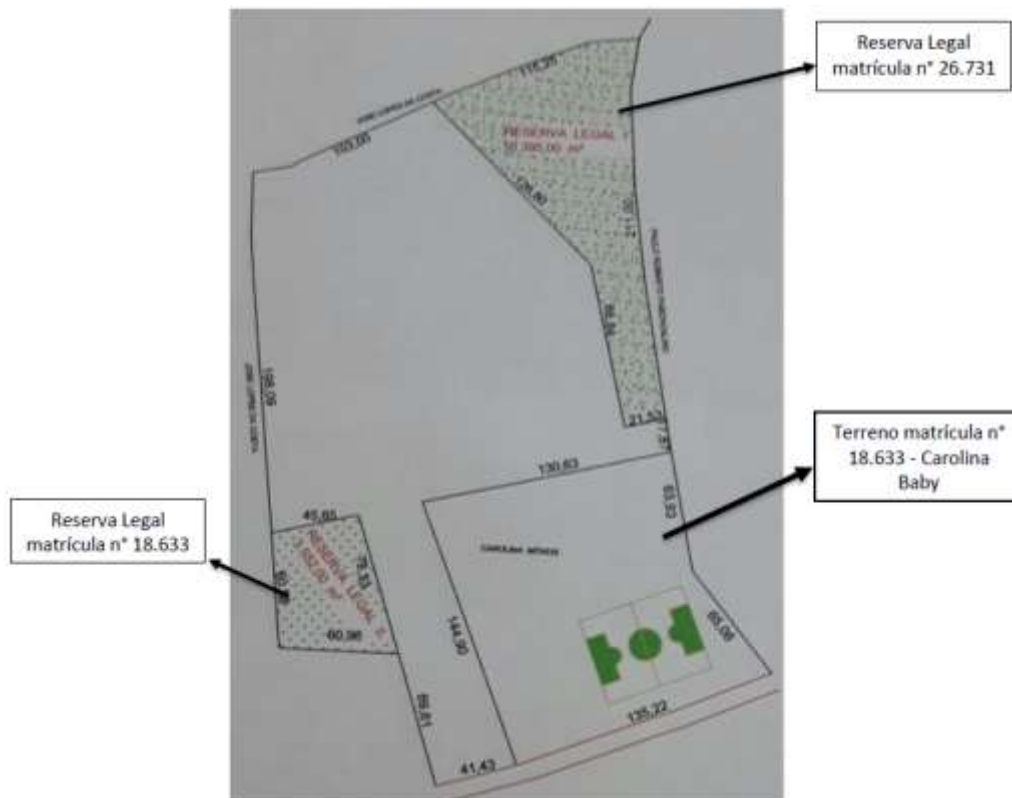
Não há nenhuma estrutura em área de preservação permanente (APP).

3. Solicitação do Empreendedor

O empreendedor solicita a prorrogação de prazo para cumprimento da condicionante nº 09, a saber: *“Promover a averbação, à margem da matrícula do imóvel, da área remanescente de vegetação nativa existente, para fins de composição de área verde, nos termos do artigo 32, da Lei Estadual nº 20.922/2013. O empreendedor deverá comprovar o cumprimento da condicionante mediante apresentação de certidão de registro, dentro do mesmo prazo. Prazo: 150 dias”*.

A justificativa é de que, após a atualização da planta do empreendimento (condicionante nº 08), o empreendedor verificou que a antiga Reserva Legal está situada em área incompatível com as necessidades do empreendimento e solicitou a discussão a respeito da possibilidade de negociar a realocação da mesma com o órgão ambiental.

Deste modo, o empreendedor solicita alteração da área a ser preservada como “área verde” para outro local dentro da mesma propriedade. O empreendedor solicita ainda a prorrogação do prazo para cumprimento da condicionante nº 09 por mais 150 dias, de modo a ter tempo hábil para realizar a averbação após a manifestação do COPAM pela substituição ou não da área.



Layout com representação das antigas Reservas Legais (R1 e R2)

A propriedade de Matrícula nº 26.731 também foi descaracterizada como imóvel rural pelo INCRA conforme AV-5 (02/10/2012) na Certidão do Imóvel. A área total da propriedade é de 50.830 m², sendo 10.395 m² referente à sua antiga Reserva Legal (R1) e 3.550 m² referente à Reserva Legal da propriedade nº18.633 (R2).

No documento apresentado pelo empreendedor, o técnico apresenta um relatório fotográfico para demonstrar que a área de entorno da R2 possui diversas edificações e possui vegetação predominante rasteira, o que faz com que o potencial de regeneração florestal seja baixo. No mesmo relatório, apresenta informações a respeito da nova área proposta para receber R2.



Área atual demarcada para R2



A área para a qual se pretende realocar a área verde localiza-se no mesmo imóvel em que já está averbada R2, porém, é informado que a nova área possui melhores condições de vegetação e maior potencial de regeneração, uma vez que estará contígua à área correspondente a R1. Teremos assim, em momento futuro (as áreas encontram-se em regeneração natural), um fragmento único de 13.945 m², ao invés de dois fragmentos isolados e separados por edificações. O novo local também sofre menos influência das áreas urbanizadas.



Local pretendido para R2

Sugere-se, portanto, que seja acatada a proposta do empreendedor, devido à realocação ocorrer dentro da mesma propriedade e em área com maior potencial de regeneração natural, oferecendo um ganho ambiental comparado à situação anterior.

Destacamos que a averbação de área verde à margem da matrícula é um processo irreversível, razão pela qual o empreendedor, garantindo a proteção da área destinada a preservação da área verde. Por essa razão, sugerimos o deferimento também da prorrogação do prazo, de forma que o empreendedor possa proceder à averbação da área verde referente à matrícula n° 18.633 (R2) junto à área verde já existente da matrícula n° 26.731 (R1).

5. Controle Processual

A presente análise encontra-se vinculada ao juízo procedimental realizado quando da concessão da licença no Parecer Único n°0687379/2017. Assim, a viabilidade jurídica do empreendimento já foi atestada em momento oportuno. Sendo o presente adendo, meio adequado para a alteração requerida.

Ainda, a recente Lei Estadual n° 0 **22.796/ 2017 estabelece em seu anexo II, Tabela, item 7.21**, a cobrança de análise complementar nos processos de licenciamento ambiental. Tendo, o empreendedor procedido o recolhimento das custas apuradas.

Ainda, quanto à viabilidade jurídica, o Art. 29 da DN 217, previu a possibilidade de alteração ou exclusão de condicionante, quando verificada a ocorrência de fato superveniente ou no caso de



impossibilidade de cumprimento. Para tal, o empreendedor poderá requerer a exclusão da medida, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração do conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo de cumprimento estabelecido na respectiva condicionante.

Também neste sentido previu o Decreto 47.383/2017 e ainda estabeleceu no Art. 29 § único a competência para julgamento dos pedidos de alteração e exclusão, sendo o processo originariamente analisado pela Câmara Técnica Especializada de Atividades Industriais, também caberá ao referido órgão a apreciação do presente adendo.

Isso posto, diante da viabilidade jurídica, a presente análise acompanha o entendimento técnico pelo deferimento do presente adendo.

6. Conclusão

A equipe interdisciplinar da SUPRAM-ZM ao analisar a solicitação do empreendedor, sugere o **deferimento** da prorrogação de prazo da **condicionante n° 09**, bem como da substituição da área a ser preservada.

A condicionante n° 09 passaria, portanto, a ter a seguinte redação:

“Promover a averbação de 3.550 m² de área verde (referente à antiga Reserva Legal do imóvel Matrícula n° 18.633 – R2), em área contínua aos 10.395 m² já existentes (referente ao imóvel de matrícula n° 26.731 – R1). O empreendedor deverá comprovar o cumprimento da condicionante mediante apresentação de certidão de registro atualizada, dentro do mesmo prazo”. Prazo: 300 dias